



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de decreto legislativo nº 080/2019, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dionísio Leone Lamera".

AUTOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 080 de 2019, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, lido em 19 de novembro de 2019, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dionísio Leone Lamera.

Em sua Justificação, o autor realça as realizações do homenageado, com ênfase nos aspectos que fundamentam a concessão do referido título. Destacando que o Senhor Dionísio Leone Lamera, apesar de nascido em Novo Horizonte-SP, iniciou sua carreira na Fundacentro, se encontrando hoje com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

Atuando há mais de três décadas na Fundacentro, instituição fundada em 1973 e que atende demandas dos Estados de Mato Grosso, Tocantins e também Distrito Federal, trabalhou na área de agricultura e higiene do trabalho. Nesse período, contribuiu com projetos importantes em fábricas de cimento, oficinas automotivas, área de construção civil e da indústria da construção.

Na década de 90, Dionísio coordenou o Congresso Nacional sobre condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, e atualmente labora na Fundacentro-DF.

A iniciativa já foi apreciada na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, onde recebeu parecer pela aprovação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Extraí-se do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32 § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI:

Art. 60 - ...

...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Insta frisar que o Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, consigna como competência desta CCJ:

Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dionísio Leone Lamera. Após a Leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Quanto ao aspecto legal, além de todos os dispositivos já trazidos neste parecer, restam satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução 250/2011, que estabelece critérios para concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Honorário de Brasília, *ipsis litteris*:

"Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter nascido no Distrito Federal;

II – residir no Distrito Federal;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 4º A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal."

A título de elucidação, segundo a justificação do Projeto, o homenageado nasceu na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, mas passou a viver na Capital Federal há muitos anos.

Ademais, constata-se que o Sr. Dionísio reside no Distrito Federal, onde exerce sua profissão junto à Fundacentro-DF, onde exerceu cargos de grande relevância para a instituição, e que, sem dúvida, contribuiu para o avanço na segurança dos trabalhadores do Distrito Federal, como também de todo o país.

O trabalho e dedicação de Dionísio contribuiu para que a Fundacentro, por meio de estudos importantes, se tornasse grande liderança no campo de pesquisa na área de segurança e saúde no trabalho, sendo ainda, designada como centro colaborador da Organização Mundial da Saúde (OMS), além de ser colaboradora da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Outrossim, é notório o reconhecimento público de Dionísio, haja vista seu papel importante na gestão e chefia de unidades da Fundacentro, colaborando no desenvolvimento de intercâmbio com países das três Américas, da Europa, além do Japão e da Austrália, e também, na realização de trabalhos na área de educação e desenvolvimento de projetos de sistemas de gestão ambiental.

Além disso, a reputação ilibada de Dionísio comprova-se pelo fato de exercício do cargo há mais de três décadas, referendando-se assim sua idoneidade moral.

Há de se ressaltar que, na forma do disposto na Resolução 250/2011, é de responsabilidade do autor do projeto o atendimento aos requisitos nela esculpidos, principalmente às razões motivadoras da percepção desta honraria.

Nesta linha de intelecção, segundo o autor do Projeto, o indicado é dono de ilibada conduta, e vem buscando realizar verdadeiras transformações sociais à frente da Fundacentro-DF, cujos benefícios atinentes à segurança e saúde no trabalho extrapolam à população do Distrito Federal, ganhando abrangência nacional e internacional.

Reiteramos que o Projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais em 26 de novembro de 2019.

Do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Ancorado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2019, de autoria do nobre Deputado Valdelino Barcelos, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROOSEVELT VILELA



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES** - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0055688** Código CRC: **056F6C7F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00006622/2020-75

0055688v2